

II - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG:

Titular: Danieltom Ozéias Vandermas Barbosa Vinagre

Suplente: Luciano Macal Fasolo

III - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB:

Titular: Carlos Cerqueira Guimarães

Suplente: Carlos Roberto de Lima

IV - usuários de Recursos Hídricos:

a) representados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Titular: Antônio da Silva Ferreira

Suplente: Andreia Ruas das Neves

V - organização da Sociedade Civil:

a) representada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES:

Titular: Gilmar Gusmão Dadalto

Suplente: José Adilson de Oliveira

Parágrafo único. A presidência e a secretaria executiva do CGSRH/FUNDÁGUA serão exercidas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela Secretária Executiva do FUNDAGUA, respectivamente, conforme previsto no art. 13, § 1º e art. 16, parágrafo único da Lei nº 9.866/2012 e suas alterações.

a) Presidente: Felipe Rigoni Lopes - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

b) Secretária Executiva: Aline Nunes Garcia - Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 2º O dirigente de Entidade/Instituição, que compõe Conselho Gestor de subconta do FUNDÁGUA fica autorizado a representar sua Entidade/Instituição, no respectivo Conselho, em caso de desligamento de quaisquer membros, Titular e/ou Suplente, nomeados para representar a referida Entidade/Instituição.

Parágrafo único. A situação prevista no caput será válida tão somente pelo período necessário à nomeação, por meio de Decreto, dos novos membros que passarão a representar a Entidade/Instituição junto ao Conselho Gestor, considerando as respectivas vagas disponíveis.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro no Conselho Gestor de subconta do FUNDÁGUA configura-se prestação de serviço público de natureza relevante, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1443863**

**DECRETO Nº 2384-S, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, inciso III da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Artigo 9º inciso I c/c. o art. 50, ambos, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e o que consta do processo e-Docs n.º 2024-FB72C;

**RESOLVE:**

**RECONDUZIR** de acordo com o artigo 50 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, ao cargo público efetivo de Agente de Polícia Civil, cargo transformado em Oficial Investigador de Polícia - OCIP, de acordo com a Lei Complementar nº 1.093/2024, o servidor **ESTEVAO RUDIO**, n.º funcional 3123413, a partir da data de publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1443864**

**DECRETO Nº 2385-S, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-94N2G e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 12, publicado em 09/05/2022, retificado em 11/05/2022, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital Nº. 01, de 21/10/2021, publicado em 22/10/2021; CONSIDERANDO que os candidatos nomeados pelo Decreto nº 1934-S, publicado em 02/10/2024, não tomaram posse no prazo legal; CONSIDERANDO o Edital SEGER/SEFAZ Nº 02/2024, publicado em 03/05/2024 que prorrogou a validade do concurso por 02 (dois) anos a contar de 09/05/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 1934-S/2024, na parte referente ao candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Área de Formação: Ciências Contábeis**

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Lucas Do Nascimento Meirelles	179000402	8º

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
Jhonny Warley Da Silva Rodrigues Luz	179000682	5º

**Área de Formação: Ciências Econômicas**

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
Rafael Augusto Pimenta	179001880	4º

Art. 2º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo

Vitória (ES), terça-feira, 03 de Dezembro de 2024.

12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### Área de Formação: Ciências Contábeis

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Raiza Melo Mota	179001286	9º

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
João Marcos Dos Santos Santana	179000484	6º

#### Área de Formação: Ciências Econômicas

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
Matheus Souza Dantas	179003183	5º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 1443865**

#### DECRETO Nº 2386-S, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, área 26 - urbana destinada a implantação da rede coletora de esgoto na sede - Fundão, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Fundão.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo nº 2024-FRJ48V,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, em favor da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, para fins de constituição de servidão administrativa área de terra situada em zona urbana, na sede, com acesso pela Rua Inacio da Penha Amaral, 320, Ozeias, no município de Fundão - ES, referenciada na planta D-034-000-99-1-XX-0054 e, no Descritivo Técnico nº D-034-000-99-1-MD-0064 de acordo com as informações constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes na área de terra referida no artigo anterior.

Art. 3º A Constituição da servidão administrativa será promovida, amigável ou judicialmente, pela CESAN, que poderá, de acordo com o cronograma de execução da obra, alegar urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º As despesas com a servidão correrão por conta da dotação orçamentária CESAN O.VIT.OG.12.01.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

##### I - ÁREA DE SERVIDÃO:

I.1) Área - 26 - Planta: D-034-000-99-1-XX-0054

Descritivo Técnico: D-034-000-99-1-MD-0064

PROPRIETÁRIO: Srª. LUZIA FEU CORTELETTI.

Servidão: formada por uma figura geométrica irregular, com 10 (Dez inteiros) lados, perfazendo um perímetro de 67,19 (Sessenta e sete inteiros e dezenove centésimos) metros, com uma área total de 49,64 (Quarenta e nove inteiros e sessenta e quatro centésimos) metros quadrados, em topografia irregular.

Esta área de terra limita-se a OESTE com as terras do mesmo proprietário Srª. LUZIA FEU CORTELETTI.

**NORTE** Caracterizado pelos vértices 84 a 85 medindo 2,01 (Dois inteiros e um centésimo) metros lineares, divisando com o Rio Fundão.

**SUL** Caracterizado pelos vértices 89 a 90 medindo 1,50 (Um inteiro e cinquenta centésimos) metros lineares, divisando com o Rua Inácio da Penha Amaral.

**LESTE** Caracterizado pelos 90 a 93 medindo 25,00 (Vinte e cinco inteiros) metros lineares, divisando com a propriedade de Avides Bissoli.

Caracterizado pelos vértices 93 a 84 medindo 6,49 (Seis inteiros e quarenta e nove centésimos) metros lineares, divisando com a propriedade de Avides Bissoli.